



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	15	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	11	23
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	16	27
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	19	30
5 – Piscina da Cimpor	12	0	24	37

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 37 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 23.
- 2- Comparativamente com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição. É de referir, que essa melhoria foi mais acentuada nos valores máximos na EM 5 – Piscina da Cimpor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2018 até agosto de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

Elaborado por,

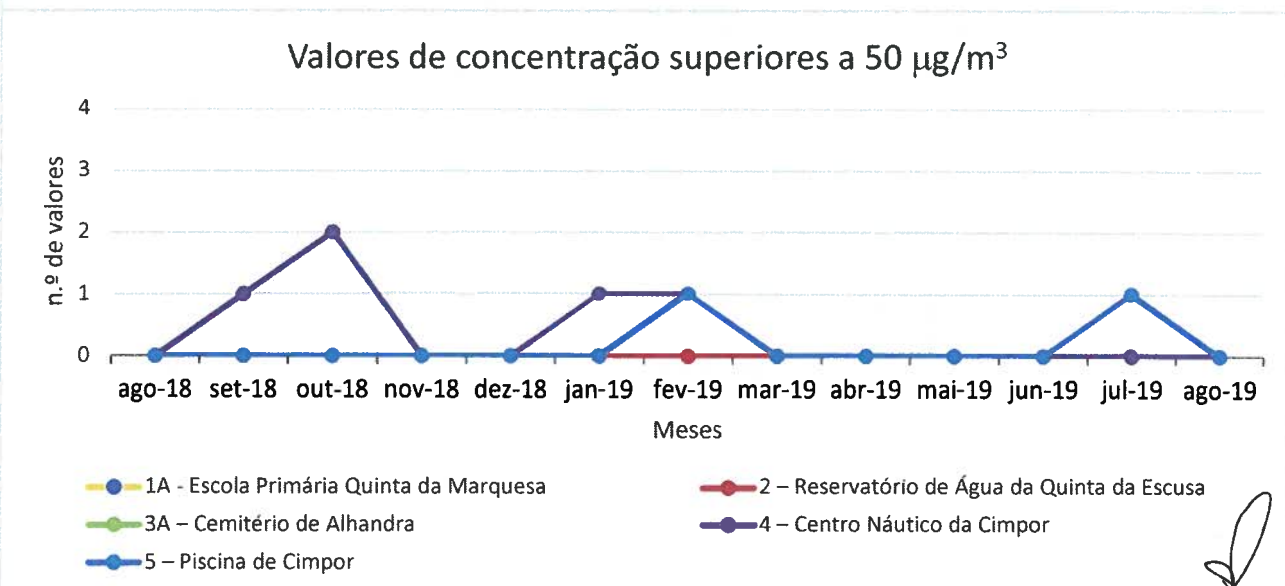
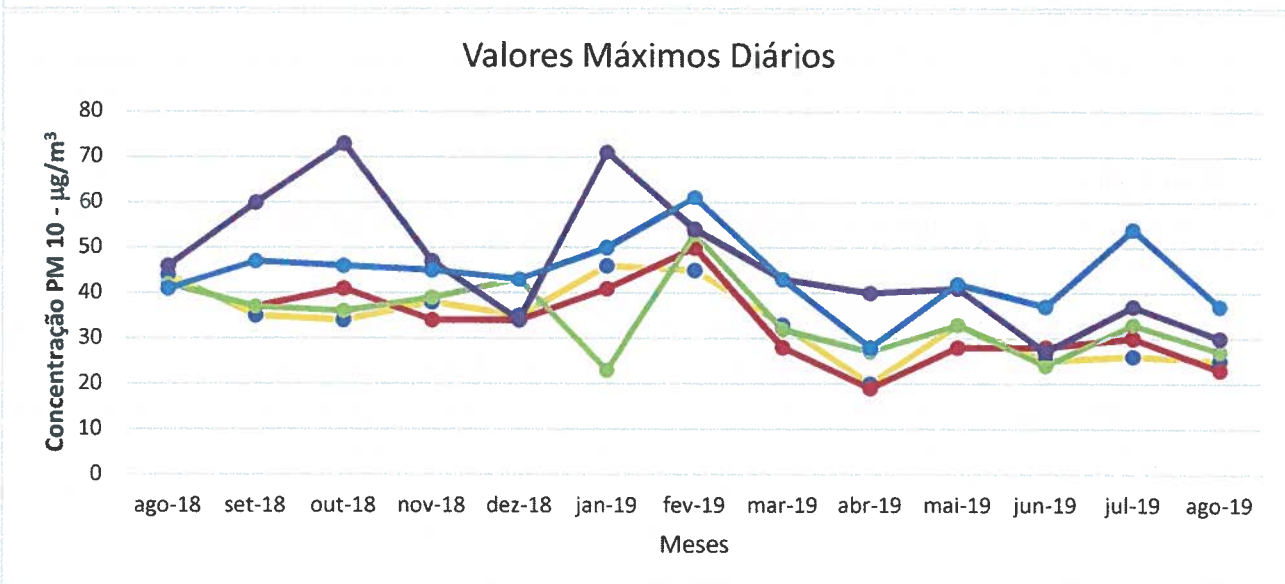
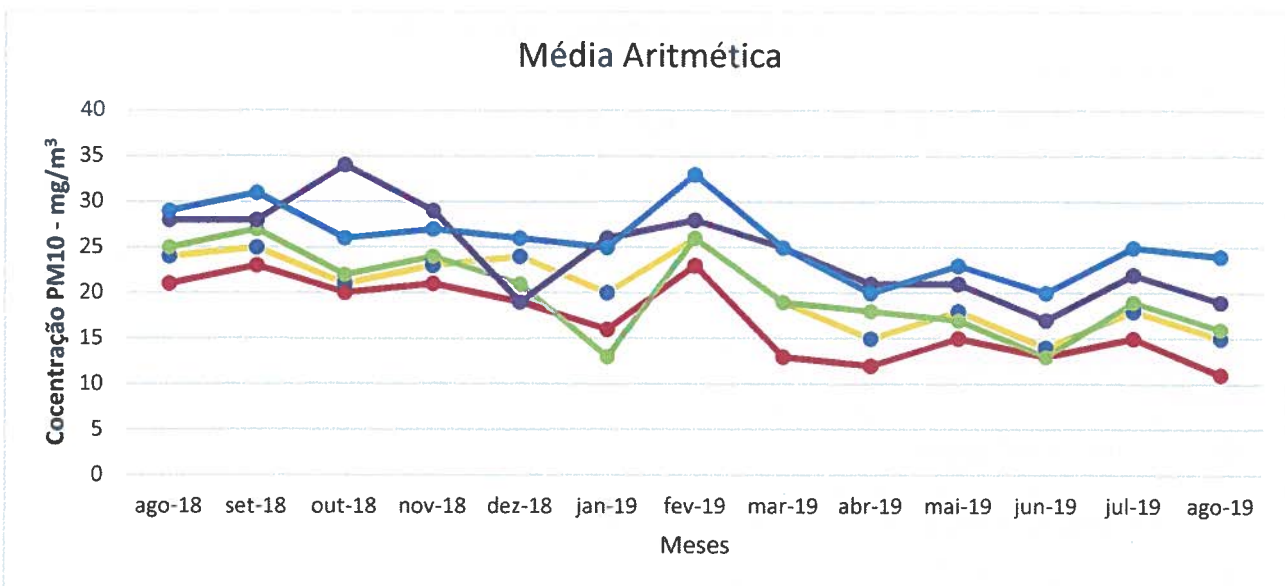
Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de agosto de 2019



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 4 - Centro Náutico da Cimpor
- 5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	426	0,13753	0,13767	54,5522	3	
03						
04						
05	431	0,13567	0,13631	54,5177	12	
06						
07	436	0,13328	0,13380	54,5329	10	
08						
09	441	0,13442	0,13533	54,5554	17	
10						
11						
12	446	0,14594	0,14730	54,5379	25	
13						
14	451	0,14792	0,14859	54,5474	12	
15						
16	456	0,14988	0,15037	54,5443	9	
17						
18						
19	461	0,15129	0,15210	54,5598	15	
20						
21	466	0,15397	0,15515	54,5561	22	
22						
23	471	0,15108	0,15217	54,5341	20	
24						
25						
26	476	0,14735	0,14846	54,5287	20	
27						
28	481	0,15410	0,15466	54,5438	10	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rafael Almeida

YJP5



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	427	0,12947	0,13015	54,4972	12	
03						
04						
05	432	0,13393	0,13465	54,5292	13	
06						
07	437	0,13949	0,13986	54,5317	7	
08						
09	442	0,13495	0,13506	54,5339	2	
10						
11						
12	447	0,14920	0,14973	54,5339	10	
13						
14	452	0,15065	0,15087	54,5339	4	
15						
16	457	0,15046	0,15084	54,5339	7	
17						
18						
19	462	0,15423	0,15492	54,5452	13	
20						
21	467	0,14974	0,15102	54,5455	23	
22						
23	472	0,14826	0,14892	54,5281	12	
24						
25						
26						
27						
28	482	0,15108	0,15160	54,5465	10	
29						
30	487	0,14637	0,14721	54,5297	15	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

TJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	428	0,13294	0,13354	54,5350	11	
03						
04						
05	433	0,13460	0,13536	54,5458	14	
06						
07	438	0,13475	0,13540	54,5489	12	
08						
09	443	0,13679	0,13824	54,5470	27	
10						
11						
12	448	0,14682	0,14804	54,5336	22	
13						
14	453	0,14807	0,14842	54,5350	6	
15						
16	458	0,14897	0,14943	54,5336	8	
17						
18						
19	463	0,15050	0,15121	54,5522	13	
20						
21	468	0,15033	0,15177	54,5600	26	
22						
23	473	0,15204	0,15311	54,5232	20	
24						
25						
26	478	0,15101	0,15207	54,5308	19	
27						
28	483	0,14758	0,14831	54,5406	13	
29						
30	488	0,15093	0,15188	54,5392	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	429	0,13452	0,13530	54,5331	14	
03						
04						
05	434	0,13795	0,13870	54,5490	14	
06						
07	439	0,13735	0,13859	54,5593	23	
08						
09	444	0,13006	0,13169	54,5448	30	
10						
11						
12	449	0,14745	0,14896	54,5252	28	
13						
14						
15						
16	459	0,14949	0,15003	54,5308	10	
17						
18						
19	464	0,15303	0,15382	54,5532	14	
20						
21	469	0,14774	0,14935	54,5547	30	
22						
23	474	0,14911	0,15006	54,5353	17	
24						
25						
26	479	0,15266	0,15378	54,5540	21	
27						
28	484	0,15030	0,15103	54,5257	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paulo Teixeira

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	430	0,13423	0,13532	54,5315	20	
03						
04						
05	435	0,13318	0,13429	54,5504	20	
06						
07	440	0,13183	0,13232	54,5559	9	
08						
09	445	0,13706	0,13879	54,5457	32	
10						
11						
12	450	0,14829	0,15013	54,5429	34	
13						
14	455	0,14737	0,14830	54,5335	17	
15						
16	460	0,14792	0,14862	54,5511	13	
17						
18						
19	465	0,14825	0,14932	54,3508	20	
20						
21	470	0,15127	0,15296	54,5555	31	
22						
23	475	0,15526	0,15723	52,9113	37	
24						
25						
26	480	0,14994	0,15136	54,5456	26	
27						
28	485	0,14986	0,15112	54,5577	23	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 11 de setembro de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

António Pereira

[Assinatura]

